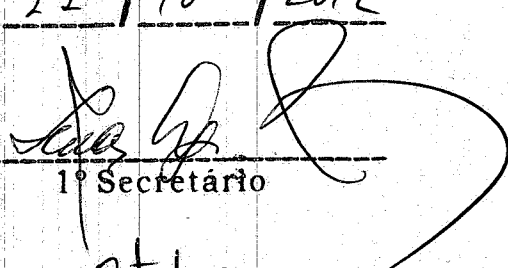




Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22 / 10 / 2012


1º Secretário

MENSAGEM Nº 35 /GG

Teresina(PI), 22 de Outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil , no âmbito do Projeto PRÓ-DESENVOLVIMENTO II, e a oferecer garantias.”**

Para o nosso Estado, carente de recursos de obras estruturantes, a concretização desta operação será de grande importância, pois permitirá a consecução de um vasto portfólio de empreendimentos planejados e que ainda não tinham uma fonte de recursos definida, em consonância com o Plano Plurianual do Estado – PPA.

É sabido que a questão da mobilidade urbana é um dos grandes problemas que as cidades do mundo inteiro enfrentam. As cidades brasileiras e, especificamente, as do Estado do Piauí, não escapam deste problema. A população sofre, diariamente, para se locomover dentro das cidades, ocasionando perda de produtividade, acidentes, entre outros fatores que prejudicam a qualidade de vida da população.

Entre os projetos que compõem a carteira de investimentos desta operação, destacam-se as intervenções voltadas para a melhoria da mobilidade urbana. Importantes obras serão implementadas em Teresina, tais como duplicação da rodovia municipal TE 120 que liga o Balão da Usina Santana até o Rodoanel, viaduto na interligação da Avenida Pres. Kennedy com Av. João XXIII e viaduto na intercessão da Av. Miguel Rosa com Av. Frei Serafim. Além destas, serão construídos rodoanéis nas seguintes cidades: Altos, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Esperantina, Floriano, Luzilândia, Oeiras, São João do Piauí e São Raimundo Nonato.

Com o conjunto de intervenções propostas nas vias urbanas da capital Teresina e de outras cidades do Piauí, haverá ganho na mobilidade urbana, com benefícios de toda sorte: maior opção de acessos nas vias públicas urbanas; facilitação da circulação, com melhores condições de conforto e segurança; facilitação na circulação de riquezas e prestação de serviços; diminuição nos custos de transporte para os setores privado e público; dentre outros incontáveis benefícios.


TERESINA - 25.10.2012
Raimundo Márlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Além das ações de mobilidade urbana, o Projeto PRÓ-DESENVOLVIMENTO II também prevê investimentos na infraestrutura rodoviária, com intervenções em diversas rodovias estaduais, pretendendo atingir a universalização na interligação por via asfaltada, contemplando a ligação de todos os municípios do Estado do Piauí.

Dentre as intervenções rodoviárias que compõem este projeto, destacam-se aquelas que promovem a valorização dos cerrados piauienses, região que tem apresentado elevados índices de crescimento econômico através da produção de grãos e gerado pressão sobre a infraestrutura existente, demandando melhores condições para escoamento da produção. Pode-se citar a 1ª etapa da Transcerrados (de Sebastião Leal até BR 135 em Cristino Castro), a 1ª etapa da Perimetral Sul (interligando a PI 247 à comunidade Nova Santa Rosa) e vias de acesso ("ladeiras") às regiões produtoras do cerrado em Ribeiro Gonçalves, Uruçuí, Bom Jesus, Currais e Palmeira do Piauí.

Deve-se destacar a implantação dos portos secos em Picos, Floriano e Teresina, que terão grande impacto no desenvolvimento econômico do Estado do Piauí em função da localização estratégica destes municípios.

Também compõe a carteira de projetos ora proposta as intervenções em segurança pública (ampliação do "Ronda Cidadão"), ampliação do projeto "Piauí Digital" e complexo esportivo de Paulistana. Serão destinados recursos para elaboração de projetos visando facilitar a captação futura de recursos para obras estruturantes no Estado.

A repercussão social dos investimentos pode ser medida pela melhoria na qualidade de vida da população, de elevação da cidadania, de novas oportunidades econômicas, que se refletem nos indicadores socioeconômicos.

Tal operação de crédito se justifica pela importância da carteira de projetos proposta e se insere no contexto de redução dos repasses das transferências constitucionais, marcado pela queda do FPE e da CIDE, que teve alíquota praticamente "zerada" em 2012, restando como alternativa a captação de recursos através de operação de crédito, que, no momento atual, se torna vantajosa pelos baixos custos financeiros.

Cumprе esclarecer, Senhores(as) Deputados(as) que o Estado do Piauí possui saúde financeira suficiente para suportar os encargos desta operação, graças à eficiência da gestão fiscal empreendida nos últimos anos, que se traduziu em aumento da capacidade de endividamento, devidamente avalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, permitindo novas contratações de operações de crédito em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desde 2010, o Estado gastou cerca de R\$ 2 bilhões com pagamentos de Dívidas Contratuais Internas e Externas, abrindo espaço fiscal para novas operações de crédito. O baixo grau de endividamento do Estado pode ser comprovado com o percentual da dívida em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, que se encontra no patamar de 48% (quarenta e oito por cento), quando o limite estabelecido pela lei de Responsabilidade Fiscal é de 200% (duzentos por cento), ou seja, a dívida poderia atingir o limite de duas vezes a RCL.



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

PROJETO DE LEI Nº 27 , DE 22 DE Outubro DE 2012.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22 / 10 / 12


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, para financiamento do Projeto PRÓ-DESENVOLVIMENTO II, bem como a oferecer garantias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Projeto PRÓ-DESENVOLVIMENTO II.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados em despesas de capital constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Estado, nos termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para contragarantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos na legislação aplicável e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à instituição financeira os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos cedidos e/ou vinculados à conta da instituição financeira, nos montantes necessários à amortização das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela instituição financeira, na hipótese de o Estado do Piauí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Piauí, durante os prazos a serem estabelecidos para a operação de crédito objeto desta Lei,



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo editará, no que couber, os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), **de** **de 2012.**

